



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 18 de maio de 2017

Ano IV - Edição nº 00386 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FA6DC80B434D5B6467099D08E8B9BA23

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- PORTARIA SEMARHI Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2017 - LICENÇA AMBIENTAL.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### PORTEARIA SEMARHI N° 001, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

*"Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Posto Quaraçu - Comércio de Combustíveis LTDA - ME."*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que *"Reconhece a competência do município de Cândido Sales/BA para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local. Com base na Resolução CONAMA nº 237/97, nos artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 do Decreto Estadual/BA nº 14.032, de 15 de Junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612, de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07, de 26 de Outubro de 2007, Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e este município, pela análise do Projeto Técnico nº 001/2017, vistoriado pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer favorável.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada LU-001/2017, válida por 02 (dois) anos ao Posto Quaraçu - Comércio de Combustíveis LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.919.853/0001-15, com endereço à rua Deli Lacerda, s/n, sede do Distrito de Quaraçu, município de Cândido Sales - Bahia, CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condições:

**I.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato.**

**II.** Operar adequadamente o SAO - Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato.**

**III.** Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. **Prazo: Imediato.**

**IV.** Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato.**

**V.** Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato.**

**VI.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato.**

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato.**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada.

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

X. Dispor sobre Plano de Emergência em local de fácil acesso.

XI. Informar imediatamente a SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida.

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques.

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato.**

XIV. Apresentar a SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos):

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do MT)

b) Implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anual.**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual - EPI's* aos funcionários que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato.**

XVI. Fica expressamente vedada a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar à SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicada à SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

XIX. Fica determinado como medida compensatória em virtude do impacto ambiental causado pelo empreendimento. Como é uma atividade potencialmente poluidora, solicita-se doação a SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) a quantia de 1.000 (hum mil) mudas de árvores as mudas para reflorestamentos como uma medida mitigadora do impacto. **Prazo Imediato**

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condições impostas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMARHI - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Art. 3º** O descumprimento a qualquer das condicionantes supracitadas, poderá acarretar na revogação dessa Licença Ambiental Simplificada.

**Art. 4º** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**CLEYTON FERREIRA VIEIRA**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FA6DC80B434D5B6467099D08E8B9BA23